



PARECER JURÍDICO nº 63/2021

PROCESSO Nº 2021/061701-PMT

PARECER: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 9/2021-150601-PMT

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. PRESIDENTE DA CPL.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para construção de pontes de madeira em diversos locais da Zona Rural de Tracuateua/PA.

Prefeitura de Tracuateua
Procuradoria Jurídica

I - RELATÓRIO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de realização de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada para construção de pontes de madeira em diversos locais da Zona Rural de Tracuateua/PA, com o fito de atender as necessidades atinentes dos cidadãos transientes de maneira emergencial. Com valor global de R\$ 369.530,09 (trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta reais e nove centavo).

E, dentro dessa realidade, os autos foram remetidos para análise e manifestação quanto à possibilidade de dispensa de licitação para aquisição do referido objeto, dado o valor a ser contratado.

É o relatório, passo a opinar.

A Prefeitura de Tracuateua

II - DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifica-se que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente atuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o



Ante ao exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, opina-se pela possibilidade legal da contratação por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Geral de Licitações nº. 8.666/93.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tracuateua - PA, 28 de julho de 2021.

Procurador Jurídico

PEDRO JOSÉ MARINHO BITTENCOURT
Procurador do Município de Tracuateua
OAB/PA 28.747

Pedro José Marinho Bittencourt
Procurador Jurídico
OAB nº 28747
Decreto nº 076/GP/PMT